

**PARECER Nº 1 - CESC DE 2013**

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o PROJETO DE LEI Nº 1235/2012, que "**ASSEGURA AOS TRANSPLANTADOS E AOS DOADORES, CUJO ÓRGÃO TENHA SIDO RETIRADO EM VIDA, O PASSE LIVRE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL**".

Autor: Deputado **WASHINGTON MESQUITA**  
Relatora: Deputada **LILIANE RORIZ**

**I - RELATÓRIO**

Submete-se à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei nº 1235/2012, do nobre Deputado Washington Mesquita, que assegura aos transplantados e aos doadores, cujo órgão tenha sido retirado em vida, o passe livre no sistema de transporte público de passageiros do Distrito Federal.


O caput do 1º da proposição determina que fica assegurado aos transplantados e aos doadores, cujo órgão tenha sido retirado em vida, o passe livre no sistema de transporte público de passageiros do Distrito Federal.


O seu parágrafo único enuncia que a condição de transplantado ou doador deverá ser comprovada mediante carteira específica a ser fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do Regulamento desta lei.

O artigo 2º, por sua vez, elenca que o Poder Executivo deverá regulamentar esta lei num prazo máximo de 60 dias.

Por fim, os artigos 3º e 4º determinam que as despesas relativas à aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Governo do Distrito Federal, e que a mesma entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1235/2012
Folha nº 05
Matricula: 12058 Rubrica: 

---

**É o relatório.**

## **II – VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre o mérito das proposições nas áreas de: saúde, educação e cultura, relevantes à sociedade.

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo conceder o passe livre para os doadores e receptores de órgãos.

Conforme muito bem explicitado pelo nobre Deputado em sua justificção, não existe ato maior de amor do que doar órgãos em vida e que, além disso, depois deste tipo de intervenção cirúrgica, estes pacientes têm de se deslocar constantemente para hospitais e centros de saúde para a realização de tratamentos, o que muitas vezes onera em demasia o orçamento destes cidadãos.

Ora, como se sabe, em relação ao mérito a proposição é analisada em relação à necessidade, oportunidade e conveniência da aplicação do disposto na matéria sobre a qual versa a proposição. Neste Projeto de Lei, a ação prevista favorecerá a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos transplantados e dos doadores de órgãos residentes no Distrito Federal.

Destarte, o presente projeto de lei ora em exame é oportuno e extremamente meritório.

Reconhecendo a importância do projeto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.235 de 2012 no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

de 2013.

DEPUTADO (A)  
PRESIDENTE

  
DEPUTADA **LILIANE RORIZ**  
RELATORA

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1235 / 2012
Folha nº 06
Matricula: 12058 Rubrica: 